

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 052/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, também em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.2560 de 02 de março de 2021, que institui, nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que serviços essenciais são: farmácias, supermercados, mercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados em nosso município, bem como o elevado número de jovens aglomerando nas praças públicas, durante e após o horário de funcionamento dos bares, e ainda a necessidade de prevenção à possível disseminação das suas mutações,

DECRETA:

I - TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência ou trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20h às 05h, no período de 03 a 31 de março de 2021, nos limites territoriais deste Município Cafarnaum, Bahia.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde em casos de comprovada emergência ou situações em que fique comprovada a urgência e/ou necessidade.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

§ 3º. A restrição prevista neste artigo também não se aplica aos trabalhadores dos serviços de delivery, que poderão realizar suas entregas, desde que relacionadas às farmácias e setores de alimentação, obedecendo as normas de proteção contra o coronavírus.

II – RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 2º - Fica determinado que no período entre às **18h do dia 05 até às 05h do dia 08 de março de 2021, em todo o território do município, estará permitido o funcionamento exclusivamente dos serviços essenciais (farmácias, supermercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas), que deverão permanecer abertos somente até às 13h.**

III – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Ficam suspensos, no período de 03 a 08 de março de 2021, os atendimentos presenciais dos serviços públicos em todos os Setores da Prefeitura, Secretarias e respectivos Órgãos Municipais, **excetuando-se os serviços de saúde**, sendo mantido os trabalhos internos nos setores.

IV – AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município, (urbano e rural), independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança, ginástica e afins durante o período.

V - COMÉRCIO – FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DE 08 a 31/03/2021

Art. 5º - No período de 08 a 31/03/2021 fica autorizado o funcionamento dos **serviços essenciais (farmácias, supermercados, mini mercados, padarias, açougues, feira livre, kitandas)** de segunda-feira a quinta-feira, das 5h às 19:30h, nas sextas-feiras e sábados das 05h às 18h, vedado a abertura aos domingos, exceto farmácias.

Art. 6º - Os **serviços não essenciais** ficam autorizado o funcionamento, no período de 08 a 31/03/2021, de segunda a quinta feira das 8h às 18h, nas sextas-feiras e sábados até às 17h.

Parágrafo Único – Para que seja permitido o regular funcionamento, o comércio em geral deverá observar os seguintes termos:

I - As portas dos comércios deverão ser fechadas pontualmente no horário determinado e os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

II - Os proprietários e funcionários de mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa.

III - Os comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, obrigatoriamente farão uso de máscara, garantindo um afastamento mínimo de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

2m (dois metros) entre as mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos, e poderão comercializar seus produtos até às 18hs.

IV - É de responsabilidade de todos os comerciantes:

- a) Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m² (quatro metros quadrados).
- b) Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio.
- c) Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra.
- d) Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando.
- e) Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool em gel.
- f) Fazer uso de termômetro para testar todo cliente que entra no estabelecimento.
- g) Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento.

VI – FEIRA LIVRE

Art. 7º – Ficam permitidas as feiras livre, na Sede e nos Distritos de Gameleira e Lagoa Funda, apenas aos feirantes que pertencem ao Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 mts entre as pessoas.

Parágrafo único – Os Feirantes deverão disponibilizar aos clientes álcool 70%, ou outra maneira eficaz de higienização, respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente luvas e máscaras de proteção.

VII - RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 8º - Fica permitido, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, de segunda a quinta-feira das 8h até as 19:30h, e nas sextas-feiras e sábados das 08h até as 17hs, obedecendo ao disposto no art. 2º, com a capacidade reduzida, garantindo um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, e ainda às seguintes medidas:

- I. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- II. Não poderão ser realizados eventos de reabertura;
- III. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- IV. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- V. Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;
- VI. Devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;
- VII. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- VIII. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição;
- IX. Fica proibida a execução de música ao vivo, ou propagação de som mecânico;
- X. Os serviços de delivery de alimentos deverão ser prestados até às 00h.

VIII - BARES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento dos bares, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

- I. Horário de funcionamento até às 18h de segunda a sexta-feira; modalidade delivery até às 19:30h;
- II. Utilização somente de copos descartáveis;
- III. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- IV. Intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
- V. Disponibilizar para os clientes pia com água encanada, sabonete líquido e papel toalha;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- VII. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

IX - CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS

Art. 10 - As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar das 7h às 17h, de segunda a sexta, desde que observados os seguintes termos:

- I. Atendimento, preferencialmente, com horário marcado, com maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;
- II. Ao atender os pacientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
- III. Adiamento de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;
- IV. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;
- V. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

Art. 11 - As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º. Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 2º. Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§ 3º. Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

§ 4º. Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§ 5º. O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

X - CENTROS DE PILATES E FISIOTERAPIA

Art. 12 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de pilates e fisioterapia, até às 19h, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira até às 17h, desde que para atendimento de pessoas que necessitem de tratamento continuado, e, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, por hora marcada, e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

XI - ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 13 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir das 5h, devendo encerrar as atividades, impreterivelmente, às 19:30h de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira até às 17h, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§ 1º. Somente deve ser permitida a entrada de clientes após a verificação da temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância;

§ 2º. Todos os instrutores e funcionários dos estabelecimentos descritos acima devem utilizar máscaras, sendo recomendado aos alunos que também façam o uso de máscaras durante o treinamento;

§ 3º. É de responsabilidade dos proprietários e respectivos funcionários e colaboradores a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento);

§ 4º. O limite máximo de ocupação das academias será de 1 cliente a cada 6m²;

XII - BARBEARIAS, SALÕES E SIMILARES

Art. 14 - Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, até às 19:30h, de segunda a quinta-feira, sexta-feira até às 18h, desde que com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes.

§ 1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 3º. Devem adiar o atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais.

§ 4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros.

§ 5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

XIII - EMISSÃO SONORA

Art. 15 - Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), que poderão funcionar das 8h até às 18h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira até às 17h.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados.

§ 2º. Excetua-se a proibição aos sábados, domingos e feriados os serviços de carro de som para veiculação de óbito.

XIV - IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 16 - Fica permitida a abertura das Igrejas e Templos Religiosos para realização de missas, cultos, e outras celebrações no **horário das 08h às 19:30h**.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

- I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;
- III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;
- IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

- VIII.** Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- IX.** Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;
- X.** Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XI.** Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

XV - OBRAS E INTERVENÇÕES EM IMÓVEIS

Art. 17 - Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§ 1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

§ 2º. As obras e intervenções, particulares ou públicas, poderão seguir com as atividades até às 18h.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O comerciante que descumprir este ou qualquer outro decreto vigente poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 19 - Também será penalizado o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores. Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 20 - Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, e atuar em casos de cometimento de infrações, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado para realizar dispersões e aglomerações e para fazer cumprir as regras previstas neste Decreto e demais previstas no ordenamento jurídico.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e crimes previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 129, § 1, II; 131; 132; 267; 268 e 330 do Código Penal e Art. 3º, VI, da Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

Art. 22 - Aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço a atuação dos agentes de fiscalização sanitária responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário, permanecendo em plena vigência os Decretos anteriores que não conflitem com as presentes regras.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, em 03 de Março de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br